

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## CONVÊNIO

# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO Nº 05/2022

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO Nº 05/2022** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – SEDA-M E SIDI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, a **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.280.273/0001-37, e Inscrição Estadual nº 06200260-0, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1460, Distrito Industrial, CEP 69075-842, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final deste Instrumento devidamente identificado(s), doravante denominada **SEDA-M**, e o **SIDI**, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma do seu Estatuto Social, isenta de Inscrição Estadual, situada na Avenida Mário Ypiranga, nº 315, sala 712, Ed. The Office, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.176.586.0003-98, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu neste ato representados por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **SIDI**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000016471-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizatório exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJAM, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA Nº 05/2022-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

**CONSIDERANDO** que a **SEDA-M**, é uma multinacional com afiliadas no Brasil, está habilitada à fruição dos benefícios instituídos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967, nos termos das Leis nº 8.387, art. 2º, de 30/12/1991, regulamentada pelo Decreto nº 10.521, de 15/10/2020, e outras leis e decretos que vierem a alterá-las e demais dispositivos complementares, como as **Portarias da SUFRAMA** e/ou do **CAPDA** e do **CAS**, doravante identificadas simplesmente como Legislação de Informática, e em contrapartida à sua efetiva fruição fica obrigada a realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o **SIDI** é um dos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento mais renomados do Norte do País, encontra-se devidamente credenciado junto ao **CAPDA** nos termos da Resolução nº 08, de 18 de novembro de 2021 a contribuição para o estreitamento das relações da SEDA-M.

**CONSIDERANDO** que o **TJAM** é um órgão brasileiro do poder judiciário do estado do Amazonas, com sede na capital estadual e jurisdição em todo o território estadual. E cuja função é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.

**CONSIDERANDO** que **competete** a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

DS



**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** que o **TJAM**, tem o interesse na melhoria da qualidade dos serviços extrajudiciais, sendo necessário o desenvolvimento de uma solução inovadora, caracterizado como “ **Projeto: SIFEX – Sistema de inteligência de Fiscalização Extrajudicial**”, objetivando agilizar a produtividade na prestação jurisdicional do Tribunal.

**CONSIDERANDO** que a **SEDA-M e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**, assinaram Memorando de Entendimento em 10 de julho de 2022, firmando parceria com o objetivo de desenvolver uma solução inovadora, caracterizado como “ **Projeto: SIFEX – Sistema de inteligência de Fiscalização Extrajudicial**”, objetivando agilizar a produtividade na prestação jurisdicional do Tribunal, em particular as atividades extrajudiciais dos Cartórios.

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros a serem utilizados para custear a execução do presente **CONVÊNIO** são provenientes dos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, que decorrem da dos incentivos fiscais federais recebidos pela **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA** nos termos da Lei nº 8.387/1991.

As **PARTES**, conscientes das vantagens recíprocas, têm interesse em promover um **CONVÊNIO** de cooperação técnica entre si;

**Resolvem as PARTES firmar o presente CONVÊNIO de Cooperação Técnico Científico, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. As seguintes definições se aplicam a todas as cláusulas deste **CONVÊNIO** e sobrepõem-se ou complementam quaisquer outras definições que já tenham sido aplicadas anteriormente:

1.1.1. Legislação de Informática: arcabouço legal que favorece as empresas com um regime fiscal diferenciado através da Lei nº 8.387, art. 2º, de 1991, e suas alterações, com regulamentação por meio do Decreto nº 10.521, de 15/10/2020 e suas alterações, assim como de seus dispositivos complementares, como as Portarias da Suframa e do CAPDA.

1.1.2. Pesquisa e Desenvolvimento:

1.1.2.1. Pesquisa básica - trabalho experimental ou teórico executado primariamente para a aquisição de novo conhecimento dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;

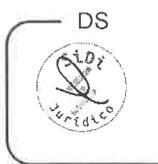
1.1.2.2. Pesquisa aplicada - pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento, a qual é primariamente dirigida a um objetivo ou a um alvo prático específico;

1.1.2.3. Desenvolvimento experimental - trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente e destinado a produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes;

1.1.2.4. Inovação tecnológica - implementação de produtos, bens e serviços ou de processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado;

1.1.2.5. Formação ou capacitação profissional - aquelas de níveis médio, superior ou de pós-graduação, em áreas consideradas prioritárias pelo Capda, ou aquelas vinculadas às atividades de que tratam os incisos I ao IV; e

1.1.2.6. Serviços de consultoria científica e tecnológica - estudos, ensaios e testes, atividades de normalização, gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação,



de gestão tecnológica, de fomento à invenção e à inovação e de gestão e controle da propriedade intelectual gerada nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos de I ao IV.

1.1.2.7. Projeto: Conjunto de atividades, esforços e recursos de “Pesquisa e Desenvolvimento” necessários para desenvolver o produto, serviço ou tecnologia;

1.1.2.8. Plano de Trabalho (PT): Instrumento anexo ao presente **CONVÊNIO** contendo a descrição detalhada das atividades e cronograma de execução das etapas do “Projeto”, incluindo a definição dos resultados entregáveis esperados ao final de cada etapa, a previsão dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, o estabelecimento de responsabilidades pela alocação dos referidos recursos, e indicadores de desempenho;

1.1.2.9. Intercâmbio científico e tecnológico: atividade de natureza complementar àquela que envolva trabalho prático ou teórico para completar as atividades de P&D, sendo formalizado por meio de CONVÊNIOS de cooperação, salvo nos casos de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciadas pelo CATI, não localizadas na Amazônia Ocidental, cuja formalização deve ser feita por meio de um **CONVÊNIO** com a referida instituição.

1.1.2.10. CAPDA – Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia;

1.1.2.11. CATI – Comitê da Área de Tecnologia da Informação;

1.1.2.12. CAS – Conselho de Administração da Suframa;

1.1.3.13. Termo de Pagamento da SEDA-M (20 dias após a emissão da Nota Fiscal e ou/recibo).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a implantação de uma solução destinada a gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, para o fortalecimento dos Serviços Notariais no Estado do Amazonas, com uso de Inteligência Artificial, objetivando agilizar a produtividade na prestação jurisdicional do Tribunal, simplesmente denominado como **PROJETO SIFEX – Sistema de inteligência de Fiscalização Extrajudicial**”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. O desenvolvimento do projeto será dividido em 2 fases, conforme abaixo:

3.1.1. A Primeira fase se caracterizará na elaboração e planejamento do Plano de Trabalho

3.1.2. A Segunda fase é a execução do projeto, conforme o Plano de Trabalho, definido na primeira fase;

3.2. O projeto será desenvolvido nas instalações do **SIDI**, e sempre sob a responsabilidade e supervisão do próprio **SIDI** com as entregas monitoradas e homologadas pela **SEDA-M**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE DE TRABALHO E DA FORMA DE ATUAÇÃO

4.1. A execução das atividades do Projeto será realizada pelo **SIDI**, que será responsável por todas as etapas deste e, poderá, a qualquer momento e a seu critério, obedecendo ao estipulado na legislação, firmar parcerias para a execução de atividades complementares do projeto, sendo que as parcerias não previstas no Plano de Trabalho, originalmente contratado, deverão ser justificadas para obter a anuência prévia da **SEDA-M**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. As atividades do projeto, serão desenvolvidas:

5.1.1. **PRIMEIRA FASE**: Levantamento de dados, análise e detalhamento de processos para elaboração do PT (Plano de Trabalho), iniciando essa fase em 02 de janeiro de 2023 e finalizando em 02 de abril de 2023.



5.1.2. **SEGUNDA FASE:** Execução do projeto de CONVÊNIO com o Plano de Trabalho (PT), e será iniciada, conforme cronograma proposto no Plano de Trabalho (PT).

**5.2.** O Plano de Trabalho deste **CONVÊNIO**, com as etapas, descrição das atividades, cronograma de execução e valores atualizados do projeto, período de vigência e outros, será apensado ao referido CONVÊNIO, mediante termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, obedecendo o disposto na cláusula 16.1.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO TOTAL INVESTIDO**

**6.1.** O valor estimado para execução da **PRIMEIRA FASE** do projeto está orçado em **até R\$ 378.611,62 ( Trezentos e Setenta e Oito Mil e Seiscentos e Onze Reais e Sessenta e Dois Centavos)** , mediante pagamentos em parcelas mensais, incluindo eventuais impostos, demais despesas e custos adicionais inerentes à execução do projeto, podendo ocorrer retenção de impostos (municipal, estadual e federal), conforme legislação vigente, que serão de responsabilidade da **SEDA-M**, os quais ainda poderão oscilar de CONVÊNIO com os comprovantes de gastos apresentados pelo **SIDI**.

**6.2.** O valor total do projeto, será levantado após a elaboração do Plano de Trabalho, e será apensado ao **CONVÊNIO** mediante assinatura de termo aditivo aprovado pelas **PARTES**, conforme previsto na **Cláusula 5.2** deste **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os recursos financeiros definidos na Cláusula Sexta serão regidos pelas seguintes regras:

- a) Os recursos de que trata a **Cláusula Sexta** serão pagos pela **SEDA-M** ao **SIDI** através de depósito em conta bancária a ser especificada pelo **SIDI**, no prazo acordado após o recebimento do competente recibo, fatura e/ou nota fiscal com base na previsão de gastos por projeto (Forecast) do próximo mês.
  - i. O **SIDI** deverá enviar até o 6º (sexto) dia do mês, o relatório financeiro com todos os gastos por projetos atuais considerando os custos totais dos mesmos, para prévia análise e posterior validação e autorização da emissão da Nota Fiscal, fatura e ou recibo;
  - ii. A **SEDA-M** irá analisar o relatório enviado conforme item **a) i**. Em havendo a recusa, o **SIDI** terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar resposta, a qual não ocorrendo neste prazo, poderá gerar o direito de a **SEDA-M** de suspender a emissão da próxima nota fiscal, fatura ou recibo previstos;
  - iii. Em se havendo grandes oscilações entre planejamento anual (Baseline) e o planejamento mensal (Forecast), o pagamento será retido até o devido esclarecimento conforme consta acima;
  - iv. As notas fiscais e ou recibos emitidos pelo **SIDI**, observado os procedimentos previstos nas alíneas (i, ii, iii), serão pagos utilizando o termo de pagamento (P020).
  - v. Após o pagamento os documentos apresentados no item i) serão revisados e analisados em havendo a divergência de valores e ou a necessidade de fazer a correção ou ajustes será deduzido no próximo pagamento.
- b) O pagamento da (s) parcela (s) subsequente (s) será (ão) vinculada (s) à comprovação da realização das despesas no projeto e das atividades previstas para o mesmo. A comprovação das despesas ocorre com a entrega do relatório mensal previsto na cláusula 7.1 (a) "i" acima. O valor do aporte será apurado levando-se em consideração as despesas executadas no projeto até o mês em fechamento, abatendo-se os aportes já efetuados e o obtendo-se o saldo do projeto. A este saldo será acrescida a estimativa de dispêndios para o mês seguinte, conforme planejamento financeiro projetado. Por fim, obter-se-á a estimativa de aporte, que poderá ser diferente do Cronograma inicialmente projetado para o projeto no Plano de Trabalho.
- c) Em sendo constatado, mediante a apresentação do relatório mensal de prestação de contas a existência de saldo suficiente para fazer jus às despesas do projeto em um determinado período,

DS



poderá a **SEDA-M** postergar o pagamento de uma ou mais parcelas, tantos dias quanto forem necessários, desde que isso não resulte em desequilíbrio financeiro no mesmo.

- d) As **PARTES** poderão de comum **CONVÊNIO** modificar a distribuição dos recursos financeiros entre as diversas rubricas constantes do Plano de Trabalho do Projeto, desde que o façam mediante autorização por escrito, através de trocas de mensagens entre os representantes da **SEDA-M** e do **SIDI**, podendo o **SIDI** sofrer penalidades caso ocorra o uso inadequado destes recursos sem esta prévia concordância, tais como, abatimento do valor inadequadamente utilizado, ou suspensão dos pagamentos previstos para o projeto ou, ainda, em caso de reincidências sistemáticas a rescisão do presente instrumento.
- e) Fica facultado à **SEDA-M**, segundo seu prudente critério e de **CONVÊNIO** com o satisfatório desenvolvimento do Projeto, realizar, a qualquer tempo, adiantamentos de pagamentos, desde que submetidos à apreciação e aprovação do **SIDI**, os quais serão deduzidos em futuros acertos e prestações de contas mensais do projeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIDI

### 8.1. O **SIDI** se obriga a:

- 8.1.1. Desenvolver o projeto objeto deste **CONVÊNIO**, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;
- 8.1.2. Manter equipe de profissionais, de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste **CONVÊNIO**, para a execução do projeto avençado;
- 8.1.3. Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, do presente projeto;
- 8.1.4. Dedicar-se ao(s) projeto(s) até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela **SEDA-M**, acordados neste **CONVÊNIO** e correspondente Plano de Trabalho específico para o projeto em questão;
- 8.1.5. Incluir a logomarca da **SAMSUNG** nas telas de abertura, tela de Créditos (sobre o software) e tela de encerramento dos projetos que vier a desenvolver, quando assim solicitado pela **SEDA-M**;
- 8.1.6. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos, eximindo a **SEDA-M**, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos aludidos encargos, bem como ressarcir imediatamente quaisquer despesas que a **SEDA-M** venha a ter neste sentido, na defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios;
- 8.1.7. As responsabilidades de ressarcimento previstas nestas cláusulas se aplicarão somente quando couber ao **SIDI** o controle da defesa, administrativa e judicial das reclamações trabalhistas e autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras para o que, a **SEDA-M** delas dará informação ao **SIDI** em até 72 (setenta e duas) horas do seu conhecimento da existência de tais reivindicações. O ressarcimento, nestes casos, deverá ser feito num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.1.8. Nomear expressamente neste **CONVÊNIO** um Coordenador responsável para o projeto a ser executado;
- 8.1.9. Responsabilizar-se jurídica e financeiramente por quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aqueles relacionados a materiais, equipamentos, softwares e processos de execução protegidos pela legislação em vigor, respondendo por quaisquer reclamações, indenizações, tributos e comissões que forem devidas;
- 8.1.10. Zelar pelo bom nome comercial da **SEDA-M**, e, em caso de uso indevido, o **SIDI** responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;
- 8.1.11. Conceder, sempre que solicitado pela **SEDA-M**, acesso e cópia física e/ou eletrônica de toda documentação técnica e comprobatória das despesas efetuadas pelo **SIDI**, relativamente ao projeto

DS



executado através deste **CONVÊNIO**;

8.1.12. Efetuar o correto preenchimento do Relatório Demonstrativo do projeto executado pelo **SIDI** especificados neste **CONVÊNIO** em atendimento à legislação de informática, para envio à **SEDA-M**, conforme prazos, definições e determinações estipuladas neste **CONVÊNIO** e em correlação com as exigências da **SUFRAMA**;

8.1.13. No caso de glosa parcial ou total na análise técnica procedida pela **SUFRAMA** dos Relatórios Demonstrativos do projeto executado pelo **SIDI**, o mesmo se compromete a envolver todo o esforço no sentido de revertê-la, tanto na primeira instância, com a preparação, junto com a **SEDA-M**, da contestação à **SUFRAMA** como na preparação do recurso administrativo ao Superintendente da **SUFRAMA**, na segunda instância, sem quaisquer custos adicionais à **SEDA-M**;

8.1.14. Apresentar à **SEDA-M** quaisquer outros relatórios ou informações, relativas ao Projeto e sua execução, que eventualmente venham a ser solicitadas por órgãos governamentais ou pela própria **SEDA-M**, nas condições estabelecidas;

8.1.15. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, sob qualquer hipótese, os direitos decorrentes do presente **CONVÊNIO**, sem o consentimento expresso da **SEDA-M**.

8.1.16. Permitir o acesso às suas instalações de técnicos da **SEDA-M** ou ainda, de terceiros indicados pela **SEDA-M**, para acompanhar "in loco" a execução do Projeto, assim como examinar as documentações técnicas e contábeis pertinentes, desde que com autorização prévia do **SIDI**;

8.1.17. Efetuar a escrituração contábil e a alocação por centros de custos das operações relativas ao projeto objeto do presente **CONVÊNIO**, mantendo, inclusive, a documentação técnica e administrativo-financeira pertinente, por, pelo menos, 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega, pela **SEDA-M** à **SUFRAMA**, do Relatório Demonstrativo de prestação de contas nos termos da Legislação de Informática, encaminhando todo esse material para a **SEDA-M** após esse período;

8.1.18. Comprometer-se a utilizar os processos indicados pela Samsung, quando couber;

8.1.19. Manter o compromisso de utilizar os bens adquiridos durante a execução do projeto até o final do período de depreciação dos mesmos, em conformidade com o inciso II do § 5º do Art. 22 do Decreto nº 10.521/2020, de modo a garantir a alocação dos valores integrais relativos a estes bens, eximindo a **SEDA-M** de qualquer responsabilidade por eventual uso ou destino inadequado dos mesmos;

8.1.20. Adicionalmente, durante o período de depreciação do bem adquirido conforme possibilidade do inciso II do § 5º do Art. 22 do Decreto nº 10.521/2020 para os projetos com a **SEDA-M**, fica estabelecido que, em havendo novos projetos entre **SEDA-M** e **SIDI**, os equipamentos devem ser remanejamento entre projetos.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAM

9.1. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, caberá:

9.1.1. Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas em velocidade compatível para seu melhor desempenho;

9.1.2. Indicar servidor para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização do sistema;

9.1.3. Adotar política de segurança que garantam proteção aos dados contra invasores internos e externos;

9.1.4. Baixar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEFINIÇÕES

10.1. A **SEDA-M** se obriga a:

10.1.1. Repassar os recursos financeiros no valor e forma estabelecidos neste **CONVÊNIO** para o **SIDI**, conforme previsto na **Cláusula Sexta**.

10.1.2. Disponibilizar suas instalações, laboratórios e materiais, unidades de serviços, e demais bens acordados no Plano de Trabalho, na medida em que forem necessários para a execução do projeto;



10.1.3. Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução dos trabalhos, mantidas sempre as condições de sigilo estipuladas na **Cláusula Décima Terceira** deste **CONVÊNIO**;

10.1.4. Comunicar, antecipadamente e por escrito, quaisquer alterações pretendidas sobre os resultados do Projeto objeto deste **CONVÊNIO** e firmar, por meio de seus representantes legalmente capacitados, os aditamentos respectivos, quando tais alterações implicarem incremento de custos, preços e/ou prazos para a sua execução.

10.1.5. Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas pelos mesmos, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste **CONVÊNIO**, eximindo o **SIDI**, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos empregados, obrigando-se a ressarcir o **SIDI**, imediatamente e sem a necessidade de qualquer comunicação, de toda e qualquer despesa que este venha ter com a defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios.

10.1.6. Zelar pelo bom nome comercial do **SIDI**, e em caso de uso indevido, a **SEDA-M** responderá pelas perdas e danos daí decorrentes, desde que comprovados o dolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**11.1.** Em cumprimento deste **CONVÊNIO** pertencerão exclusivamente ao **TJAM** todos os Direitos de Propriedade referentes aos resultados, programas, documentos, listagens, relatórios, dados e informações obtidos nos trabalhos executados em decorrência do cumprimento deste instrumento, cabendo a **TJAM**, mediante instrumento específico, de **CONVÊNIO** com sua conveniência e critério, a possibilidade de transferir os direitos de propriedade de parte ou totalidade dos resultados gerados no âmbito deste **CONVÊNIO**.

**11.2.** Em função do estipulado no caput desta cláusula, à **TJAM** fica reservado o direito exclusivo de reproduzir, divulgar, emendar, usar, modificar, alterar, melhorar, negociar, comercializar, destruir, inutilizar, aperfeiçoar, fruir e livremente dispor dos resultados, programas, inventos, aperfeiçoamentos, documentos, listagens, relatórios, dados e informações obtidos nos trabalhos executados, no todo ou em parte, excluindo-se o **SEDA-M** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**11.3.** Também em decorrência do que ficou convencionado no caput desta cláusula, competirá à **TJAM**, o direito de promover os registros e cadastramentos devidos resultantes de programas, aperfeiçoamentos, documentos, listagens, relatórios, dados e informações obtidos nos trabalhos executados, nos termos da legislação em vigor.

**11.4.** Qualquer violação de direitos autorais e intelectuais de terceiros, desde que não seja decorrente do próprio pedido da **SEDA-M** serão de exclusiva e integral responsabilidade do **TJAM e SIDI**, o qual se comprometem, desde já, a manter **SEDA-M** indene de qualquer reclamação, ação, demanda ou procedimento administrativo neste sentido, arcando diretamente com todos os custos necessários para tanto, desde que evidenciado por meio de provas contundentes que o **TJAM e SIDI** de alguma forma agiu ou contribuiu culposamente para que houvesse violação de direitos autorais e intelectuais de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1.** O **SIDI** compromete-se a cumprir fielmente o estabelecido na **Cláusula Segunda**, bem como o cronograma de implantação estabelecido no Plano de Trabalho. Após a conclusão dos trabalhos de desenvolvimento, testes e validação a solução deverá ser testada e homologada pela **TJ-AM ou quem ele determinar**, antes de ser disponibilizado para uso. O **SIDI** fornece um prazo de três (03) Meses após a homologação, nos termos pactuados na cláusula **13.4**, o qual cobre correção de erros de definição ou especificação que o aplicativo, porventura possa ter.

**12.2.** Não estarão cobertas na garantia suporte a dúvidas dos usuários desde que estas sejam de consultoria, melhorias, ajustes decorrentes de alteração de legislação ou de processo, inclusão de novas funcionalidades, problemas com ambiente de infraestrutura, problemas de desempenho. Quaisquer destas situações deverão ser tratadas como consultoria adicional não estando cobertos por este **CONVÊNIO**. Vencido o prazo de garantia, as necessidades de suporte e alterações somente serão cobertas através de **CONTRATO** de manutenção ou contratação de serviços sob demanda.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

**13.1.** Obrigam-se as **PARTES**, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pelas partes.

**13.2.** Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo estipulada no caput desta cláusula, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio eletrônico e de outras formas também, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (reveladora) à outra parte (receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte para a regular execução do presente CONVÊNIO, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente do apontamento, pela parte reveladora, de sua natureza confidencial;

**13.3.** As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora ou destruídas quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normal, rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente **CONVÊNIO**, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;

**13.4.** A obrigação de sigilo ora assumida pelas Partes, vigorará a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá pelo prazo de 10 (dez) anos contados do vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do presente **CONVÊNIO**;

**13.5.** Sem autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora seus diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto do presente **CONVÊNIO**;

**13.6.** As obrigações da **PARTE** receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações ou suas partes das informações nos casos em:

13.6.1. Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;

13.6.2. Que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora;

13.6.3. Cujas divulgações pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.

**13.7.** Fica expressamente estabelecido que ao revelar informações confidenciais o **SIDI**, a **SEDA-M** não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “*copyrights*”, de propriedade industrial, intelectual e material, dos quais seja ou venha a ser titular;

**13.8.** As **PARTES** deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a **PARTE** envolvida deverá notificar por escrito a outra **PARTE**, imediatamente, para tomada das devidas providências.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** A eventual alteração nas cláusulas do presente **CONVÊNIO** somente terá validade ou efeito se efetuado mediante **CONVÊNIO** mútuo ou documento por escrito assinado por representantes legalmente constituídos pelas **PARTES**.

**14.2.** A execução pelo **SIDI** de qualquer serviço adicional não previsto no escopo deste **CONVÊNIO** terá validade ou efeito somente se observadas às condições da **cláusula 16.1**.

**14.3.** Da mesma forma, a transferência de obrigações de quaisquer das **PARTES**, para ter validade ou efeito, deverá obedecer ao disposto na **cláusula 16.1**.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** Uma das **PARTES** poderá, a qualquer momento, livremente rescindir a qualquer tempo por **CONVÊNIO** entre as partes ou por iniciativa de uma das **PARTES**, sem justo motivo e sem ônus, denunciar este **CONVÊNIO**, mediante envio de comunicação escrita às outras **PARTES**, com aviso prévio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitados os compromissos assumidos até então, como a conclusão dos serviços, pelo **SIDI**, correspondentes à(s) parcela(s) já recebida(s).

**15.2.** O **CONVÊNIO** poderá ainda ser rescindindo imediatamente, por justa causa, bastando para tanto a **PARTE** prejudicada enviar comunicado a **PARTE** infratora por escrito, nas seguintes situações:

15.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

15.2.2. Constatação da ocorrência de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;

15.2.3. Casos fortuitos ou de força maior que, comprovadamente, impeçam o cumprimento das obrigações assumidas por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias observando sempre o disposto no artigo 393, do Código Civil Brasileiro Vigente;

15.2.4. Desídia no trato das responsabilidades assumidas por força deste **CONVÊNIO**.

**15.3.** Equivalerá a casos de força maior, o descredenciamento do **SIDI** pelo **CAPDA**, assim como a suspensão e/ou derrogação dos direitos da **SEDA-M** em utilizar os benefícios fiscais de que trata a Legislação de Informática. Ocorrendo esta hipótese, fica assegurado o direito da **SEDA-M** em denunciar este **CONVÊNIO**, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa e/ou indenização, a qualquer título, o **SIDI**, respeitando o prazo do **item 15.1**.

**15.4.** O **SIDI** será considerado inadimplente, dando causa à rescisão deste **CONVÊNIO** pela **SEDA-M**, se transferir a execução do Projeto a terceiro, ressalvada quando houver atividades complementares compartilhadas, previamente acordadas com **SEDA-M**.

**15.5.** Ocorrendo qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas, a **PARTE** prejudicada poderá, a seu exclusivo critério, em lugar de promover a rescisão do presente **CONVÊNIO**, suspender quaisquer atividades ou repasses de recursos, até que a outra **PARTE** cumpra integral e satisfatoriamente as obrigações contratadas e não cumpridas.

**15.6.** Verificando-se a rescisão por qualquer motivo, procederão as **PARTES** a um acerto de contas, no qual fixarão valores a serem pagos a **PARTE** prejudicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva rescisão, levando em consideração a situação do projeto e os pagamentos já realizados, bem como as obrigações já comprometidas perante terceiros, tendo como limite o valor total deste **CONVÊNIO** descrito na cláusula 6ª.

**15.7.** Em caso de denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO**, comprometem-se cada uma das **PARTES** a restituir a outra toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente **CONVÊNIO**.

**15.8.** No caso de denúncia do presente **CONVÊNIO** as **PARTES** analisarão o projeto em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações já comprometidas perante terceiros, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um Adendo específico para cada caso.

**15.9.** A **PARTE** que der causa à rescisão, provocando prejuízos à outra e/ou a terceiros, responderá por eventuais perdas e danos que dela decorram, devendo os mesmos ser apurados pelas **PARTES** ou em juízo, caso não haja composição de **CONVÊNIO**.

**15.10.** Nenhuma das **PARTES** será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do presente **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RELACIONAMENTO FORMAL E TERMOS ADITIVOS

**16.1** Quaisquer modificações nas condições descritas neste **CONVÊNIO** deverão sempre ser assinadas pelos representantes legais das **PARTES**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CUSTOS INCORRIDOS E CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA PESQUISA



**17.1.** Nos termos do disposto no inciso I § 21 do Art. 2º da Lei nº 8.387/1991, a **SEDA-M** repassará ao **SIDI** para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução deste **CONVÊNIO** percentual correspondente até 20% (vinte por cento) do montante a ser gasto no projeto, deduzidos eventuais tributos. Esse valor já está incluso no total mencionado na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**18.1.** Em consonância com a responsabilidade social empresarial, um dos princípios nos quais se fundamentam todas as atividades da **SEDA-M**, o **SIDI** compromete-se, desde já, a não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, nos termos da legislação em vigor, sob pena de quebra contratual e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

**19.1.** As **PARTES** se comprometem, que durante a execução deste contrato como na condução de seus negócios seus sócios, administradores e colaboradores cumprirão fielmente, bem como exigirão o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados ao Código de Conduta da **SAMSUNG**, parte integrante deste **CONVÊNIO**, o qual está em conformidade com as regras da **RBA (RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE)**, aliança do qual a **SAMSUNG** é membro permanente, cumprindo todas as normas voltadas para a melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança, meio ambiente e ética.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** O **SIDI** e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato se obriga a cumprir todas as leis anti-corrupção. O **SIDI** garante que não irá, em razão do presente instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo a Contratante, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. O **SIDI** garante que nenhum dinheiro pago ao mesmo será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina em violação da lei aplicável. O **SIDI** manterá uma contabilidade precisa e atualizada de todos os pagamentos feitos em nome da **SEDA-M**. Uma cópia desta contabilização deve ser fornecida em caso de solicitação. O **SIDI** concorda em responder prontamente às dúvidas da **SEDA-M** relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da **SEDA-M** de uma violação de suas disposições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE**

**21.1.** O **SIDI** tem conhecimento que as seguintes situações são sempre inadequadas e expressamente proibidas: Presentear, proporcionar entretenimento ou dedicar tratamento preferencial com a intenção de tentar influenciar a objetividade da tomada de decisão de um funcionário da **SEDA-M**; oferecer qualquer presente, entretenimento ou tratamento preferencial durante o envolvimento em uma compra atual ou processo de decisão de contratação; qualquer presente em espécie, inclusive "vale-presente"; oferecimento de entretenimento, ingressos para eventos esportivos ou outros); oferecimento de excursões de lazer, viagens ou acomodações em eventos patrocinados pelo **SIDI**; os funcionários da **SEDA-M** não podem solicitar ou exigir presentes aos Fornecedores, inclusive os que se destinem a apoiar causas beneficentes; bem como: exigir a quitação de dívidas, pagamento de cartões, dinheiro e etc, o **SIDI** está ciente que caso seja constatado qualquer desvio ou má conduta, sofrerão penalidades legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

**22.1.** As **PARTES** comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, observando os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando uma parte à outra de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual não der causa. As **PARTES** obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente **CONVÊNIO**, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.



**22.2.** As **PARTES** resguardam-se no direito de compartilhar os dados obtidos, se necessário, com suas respectivas afiliadas, subsidiárias, controladas ou controladoras, tanto no Brasil como no âmbito internacional, nos termos do Artigo 11, I, Artigo 33 e demais dispositivos aplicáveis da Lei 13.709/2018.

**22.3.** As **PARTES** ficam expressamente proibidas de compartilhar os dados obtidos no curso do presente Contrato com terceiros, exceto integrantes de seu grupo econômico, sob pena de violação contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

**22.4.** O presente instrumento é regido desde sua assinatura pelas seguintes normas: Lei 9.279/1996, Lei 9.610/1998, Lei 12.965/14, o Código Civil Brasileiro e a Lei 13.709/2018.

**22.5.** As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente contrato, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

22.5.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações / dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.5.2. A não observância do disposto neste item poderá ensejar a indenização de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de poder ensejar, a rescisão do presente contrato por justa causa.

**22.6.** As **PARTES** reconhecem e estão cientes de que o presente contrato tem como base a troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definidos nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

**22.7.** Pelo presente contrato, As **PARTES** autorizam a processar entre si os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de CONVÊNIO com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra parte e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

**22.8.** Quando do término do presente contrato, ou mediante solicitação expressa de uma das **PARTES**, ambas se comprometem a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ao titular ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

**22.9.** Caso as **PARTES** não possam, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este contrato, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste contrato ou da legislação aplicável.

**22.10.** Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as **PARTES** garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PENALIDADE**

**23.1.** O **SIDI** será responsabilizado pelas eventuais penalidades que a **SEDA-M** venha a sofrer devido ao não cumprimento da Legislação de Informática em vigor, desde que a motivação das penalidades seja referente a uma das situações abaixo, isolada ou em conjunto:

23.1.1. Uso inadequado dos recursos financeiros disponibilizados pela **SEDA-M** para a realização do PROJETO;

23.1.2. Realização de atividades não enquadráveis dentro do PROJETO e que não façam parte do Plano de Trabalho acordado com a **SEDA-M**;

23.1.3. Erros irreversíveis na elaboração dos relatórios demonstrativos e nas entregas de documentos comprobatórios e informações que venham a ser estabelecidos ou pedidos para atendimento ao disposto na Legislação de Informática ou solicitadas pela **SUFRAMA** ou outras autoridades competentes referentes ao PROJETO.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**24.1.** Este **CONVÊNIO** obriga as **PARTES** e os seus sucessores, durante sua vigência, a cumprir as respectivas obrigações, a qualquer título, sendo as partes, também, responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

**24.2.** Nenhuma das **PARTES** será considerada em mora ou inadimplemento se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrerem de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**24.3.** Nenhuma das **PARTES** responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes deste **CONVÊNIO**.

**24.4.** Os serviços de que tratam a Cláusula Segunda, serão prestados por profissionais designados pelo **SIDI**, com experiências comprovadas na matéria, objeto deste **CONVÊNIO**.

**24.5.** A **SEDA-M** poderá solicitar a qualquer tempo (de pronto) a substituição de funcionário(s) do **SIDI** alocado(s) no Projeto, caso o considere ineficiente(s) sua(s) participação(ões) na execução do Projeto.

**24.6.** Este **CONVÊNIO** não poderá ser cedido a terceiros, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa das Partes.

**24.7.** A tolerância, por qualquer das **PARTES** ao inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente **CONVÊNIO**, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos neste definido.

**24.8.** Em caso de cobrança judicial, poderão ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) relativos aos honorários advocatícios.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes, fica eleito o foro de Manaus, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, pôr se acharem assim justos e contratados, declaram as **PARTES** aceitar as cláusulas e condições do presente **CONVÊNIO** que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito e valor em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Manaus - AM 12 de dezembro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
(Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas)

*Dae Sung Jun*  
Dae Sung Jun  
Diretor de Contratação  
710.048.7162-70  
Samsung Eletrônica da Amazônia

*Jun Young Lee*  
Jun Young Lee  
HR Director  
Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

**SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA -SEDA**

DocuSigned by:

*Dong Hyuk Sin*  
56FD02685F1247E

Dong Hyuk Sin

**SIDI**

DocuSigned by:

*Renata Martins dos Anjos*  
A9B930FC6AD041E...

Renata Martins dos Anjos



CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião  
Av. Wood Mackay, Bl. B, Lt. 1 - Cidade Nova - CEP: 40.094-000 - Manaus/AM - Fone: (91) 3645-3040 / 3645-1182 / 98237-6433

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE  
**DAE SUNG JUHN**



**RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO TJ-AM**  
**REC FIR 0444021WS3QFL0S7DFCH59**  
Data/Hora 14/12/2022 13:30:22 VALOR R\$ **5,87**  
Nicole Nascimento Cruz - Escrevente  
consulte o selo Em <https://cidadao.portalseioam.com.br>



2º OFÍCIO DE NOTAS  
Nicole Nascimento Cruz  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião  
Av. Wood Mackay, Bl. B, Lt. 1 - Cidade Nova - CEP: 40.094-000 - Manaus/AM - Fone: (91) 3645-3040 / 3645-1182 / 98237-6433

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE  
**JUN YOUNG LEE**



**RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO TJ-AM**  
**REC FIR 044402YBL62LLKM5IMOX92**  
Data/Hora 14/12/2022 13:30:22 VALOR R\$ **5,87**  
Nicole Nascimento Cruz - Escrevente  
consulte o selo Em <https://cidadao.portalseioam.com.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS  
Nicole Nascimento Cruz  
Escrevente Autorizada

TESTEMUNHAS (*assinado digitalmente*)

Josie Cristina Jeronimo Assistente Judiciário TJAM	Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima Assistente Judiciário TJAM
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 13/12/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 13/12/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 13/12/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0833882** e o código CRC **A33ED11C**.

2022/000016471-00

0833882v5



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 1A29B71C60574C5FA68959223656D3FF

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Convênio Técnico Científico TJAM X SAMSUNG.pdf

Data Término Contrato (dd/mm/aaaa): 12/12/2022

Data Início Contrato (dd/mm/aaaa): 12/12/2022

Tipo Contrato: Outros

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Daniel Rejman

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 12

Rua Aguaçu, 171 - Ed. Jacaranda

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 13098-321

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

d.rejman@sidi.org.br

Endereço IP: 177.194.7.119

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Daniel Rejman

Local: DocuSign

13/12/2022 15:27:50

d.rejman@sidi.org.br

**Eventos do signatário**

Daniel Rejman

d.rejman@sidi.org.br

Consultor Jurídico

SiDi

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

Usando endereço IP: 177.194.7.119

**Registro de hora e data**

Enviado: 13/12/2022 15:31:52

Visualizado: 13/12/2022 15:32:05

Assinado: 13/12/2022 15:32:59

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/12/2022 15:32:05

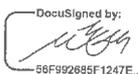
ID: 15f48e3b-b083-4d5e-b59d-ff3e8fe7debc

Dong Hyuk Sin

vitorino.sin@sidi.org.br

Diretor de Controladoria

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.225.238.209

Enviado: 13/12/2022 15:33:04

Visualizado: 13/12/2022 15:41:45

Assinado: 13/12/2022 15:41:57

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/12/2022 15:41:45

ID: e411f2bb-6fae-46c3-b452-9c88e62689ef

Renata Martins dos Anjos

renata.m@sidi.org.br

Corporate Development Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.225.238.209

Enviado: 13/12/2022 15:42:05

Visualizado: 13/12/2022 15:48:23

Assinado: 13/12/2022 15:50:21

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/12/2022 15:48:23

ID: 4f1320b3-dbb6-457e-a65e-57f3dd79b3c3

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Giseli giseli.p@sidi.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 13/12/2022 15:50:26
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/12/2022 15:31:52
Entrega certificada	Segurança verificada	13/12/2022 15:48:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/12/2022 15:50:21
Concluído	Segurança verificada	13/12/2022 15:50:26
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, SiDi (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact SiDi:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise SiDi of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [SiDi@si.com](mailto:SiDi@si.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from SiDi**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [SiDi@si.com](mailto:SiDi@si.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with SiDi**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SiDi as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SiDi during the course of your relationship with SiDi.

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, SiDi (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact SiDi:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [c.pavarina@sidi.org.br](mailto:c.pavarina@sidi.org.br)

#### **To advise SiDi of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [c.pavarina@sidi.org.br](mailto:c.pavarina@sidi.org.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from SiDi**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [c.pavarina@sidi.org.br](mailto:c.pavarina@sidi.org.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with SiDi**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [c.pavarina@sidi.org.br](mailto:c.pavarina@sidi.org.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SiDi as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SiDi during the course of your relationship with SiDi.